



Número: **0600578-48.2020.6.27.0002**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 2 - Ana Paula Brandão Brasil**

Última distribuição : **30/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600578-48.2020.6.27.0002**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| ELEICAO 2020 JOSINIANE BRAGA NUNES PREFEITO (RECORRENTE) | VILMA ALVES DE SOUZA (ADVOGADO) CELMA MENDONCA MILHOMEM JARDIM (ADVOGADO) JUVENAL KLAYBER COELHO (ADVOGADO) KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA (ADVOGADO) JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA (ADVOGADO) DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR (ADVOGADO) ADRIANO GUINZELLI (ADVOGADO) |
| JOSINIANE BRAGA NUNES (RECORRENTE) | VILMA ALVES DE SOUZA (ADVOGADO) CELMA MENDONCA MILHOMEM JARDIM (ADVOGADO) JUVENAL KLAYBER COELHO (ADVOGADO) KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA (ADVOGADO) JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA (ADVOGADO) DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR (ADVOGADO) ADRIANO GUINZELLI (ADVOGADO) |
| GLEYDSON NATO PEREIRA (RECORRENTE) | VILMA ALVES DE SOUZA (ADVOGADO) CELMA MENDONCA MILHOMEM JARDIM (ADVOGADO) JUVENAL KLAYBER COELHO (ADVOGADO) KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA (ADVOGADO) JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA (ADVOGADO) DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR (ADVOGADO) ADRIANO GUINZELLI (ADVOGADO) |
| ELEICAO 2020 GUTIERRES BORGES TORQUATO PREFEITO (RECORRIDO) | MASSARU CORACINI OKADA (ADVOGADO) |
| GUTIERRES BORGES TORQUATO (RECORRIDO) | MASSARU CORACINI OKADA (ADVOGADO) |
| EDUARDO MALHEIRO RIBEIRO FORTES (RECORRIDO) | MASSARU CORACINI OKADA (ADVOGADO) |
| Procuradoria Regional Eleitoral de Tocantins (FISCAL DA LEI) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|---------|--------------------|------------------------------|--------------|
| 4307508 | 13/11/2020 18:10 | Voto Relator | Voto Relator |

VOTO

O recurso é próprio e tempestivo, razão pela qual dele conheço.

Por força da r. sentença do digno Juízo da 2ª ZE de Gurupi, a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral foi extinta sem resolução de mérito, sem que fosse possibilitada às partes a produção plena de provas.

Naquela oportunidade, entendeu o d. Juiz de primeiro grau que não havia suporte probatório mínimo para ensejar a apuração dos fatos sob a ótica do **Art.22 da Lei Complementar 64/90**.

O fato apontado como ilícito eleitoral na inicial foi uma possível distribuição ilícita de combustível realizada em 12.10.2020 no município de Gurupi/TO.

Tal situação poderia configurar, em tese, abuso do poder econômico sujeitando a situação à hipótese prevista no **art. 1º, I, alínea “d” na forma do inciso XIV do art.22**, todos da **Lei Complementar n.64/90**.

A meu sentir, entendo que não se pode desprezar a oportunidade de que se demonstre, durante o curso processual a existência de possível ilícito eleitoral.

Registro, por oportuno, que o **art. 23 da LC 64/90** estabelece a necessidade de colheita de provas, vejamos:

Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

Também calha registrar que para o ajuizamento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral não se faz necessária prova pré-constituída, sendo suficiente a apresentação de indícios.

E assim é porque a comprovação dos fatos tidos como ilícitos será realizada durante a instrução processual, através do devido processo legal e do contraditório.

Portanto, creio necessária a reforma da r. Sentença no que se refere a extinção do processo, sem resolução do mérito, com o inevitável retorno dos autos ao d. Juízo da 2ª ZE de Gurupi, para a regular instrução processual.

A teor do exposto, VOTO no sentido de dar parcial provimento ao Recursal e devolver os autos do processo ao d. Juízo da 2ª ZE de Gurupi/GO, a fim de que seja dada regular continuidade à



instrução processual, mediante o deferimento apenas das medidas relacionadas às requisições de informações ao Posto de Gasolina, onde ocorreu o abastecimento dos apoiadores da campanha dos Recorridos.

É como voto.

Palmas - TO, 13 de novembro de 2020.

Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Relatora

